

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

OF. JUR. SIND. N°. 052/2021

Ilmo. Sr.

Deputado Agostinho Patrus

Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIDO

Ilustrissimo Senhor,

25 104 2022 Gabinete da Presidência

O SINDALEMG – Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente perante V.Exa., pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica de direito privado e de duração indeterminada, fundado em 16 de dezembro de 1999, com personalidade jurídica adquirida em 08 de junho de 2000, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva sob o nº 104.622, Livro A, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.694/0001-01, com Registro Sindical de há muito concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com sede na Rua Ouro Preto, Sala 802, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep 30.170-041, na pessoa de seu Coordenador-Geral Lincoln Alves Miranda, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. expor e ao final requerer o que se segue:

Em linha de princípio, cumpre esclarecer que o servidor nomeado para cargo em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, não possui nenhum tipo garantia ou direito a indenização em caso exoneração, o que trafega na contramão das políticas públicas de valorização do servidor.

Urge registrar que o servidor público é um dos principais componentes para a condução e funcionamento da máquina pública, servindo e atendendo os cidadãos com zelo, dignidade, altivez, competência e profissionalismo.

Nesta senda, importantíssimo destacar que valorização mencionada alhures representa enorme contributo para estimular, incentivar



e motivar o servidor publico para que esse ofereça, a cada dia mais, uma prestação de serviços de qualidade à população.

Deveras, os servidores nomeados para cargo em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, são cotidianamente assombrados pelas incertezas e ausência de garantias em caso de desligamento, independentemente do tempo em que prestaram de maneira sublime e honrosa o seu mister.

A título de exemplo, cumpre destacar fato recente que desencadeou exoneração em massa dos servidores ocupantes de cargo em comissão lotados no gabinete do Ilustre Deputado Estadual Luiz Humberto Carneiro que, infelizmente, faleceu no dia 17 de abril de 2021, vítima da Covid-19.

Cumpre destacar ainda que aludido Deputado encontrava-se no sexto mandado na Assembleia Legislativa (desde janeiro/2003) e, vários dos servidores que o acompanhavam durante quase vinte anos, no dia seguinte foram exonerados, sem que lhes fossem assegurados nenhum tipo de garantia como seguro emprego, aviso prévio, FTGS, dentre outras.

Seja-nos lícito afirmar que todos esses servidores possuem compromissos e despesas mensais como moradia, alimentação e saúde, sendo que, devido ao inesperado desligamento lhes foram arrancados, abruptamente, todo o ordenado necessário para custear despesas mínimas e vitais capazes de proporcionar uma vida digna para sua família.

Pois bem,

Em regime de objetividade, cumpre informar que em várias Casas Legislativas de outros Estados já são previstos recebimentos de valores à servidores nomeados para cargo em comissão de recrutamento amplo, a título de indenização, em caso de exoneração, merecendo destaque, inclusive, a sensibilidade da nossa Câmara Municipal de Belo Horizonte que, por meio da Lei 9.118, desde o ano de 2005, instituiu justa e devida indenização por término de vinculo para essa malfadada classe de servidores.

Seja-nos lícito informar também que para regulamentar este fundo, há alguns anos, fora criada uma comissão composta por Procuradores e servidores desta r. Casa Legislativa, pelo então presidente da mesa - Diniz Pinheiro, e que aludido projeto encontra-se pronto, tendo sido muito bem redigido, o que facilitaria muito os trabalhos da ALMG.



Nada obstante, em que pese a realização de várias tratativas anteriores com vários Deputados desta r. Casa Legislativa, até a presente data não foi instituída justa, coerente e vital indenização aos aludidos servidores, malferindo princípio nuclear da decência e respeito ao direito a vida e a saúde de qualquer ser humano, sendo esse um verdadeiro retrocesso e aniquilamento do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos.

Outrossim, insta destacar que o Sindicato é a entidade que representa, ativa e passivamente, a categoria funcional específica dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em todas as esferas administrativas e instâncias, nos termos do art. 8, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, conforme se deflui de seu artigo 2°, resultando daí sua legitimidade para defender o inviolável, imprescritível e irrenunciável **direito à vida**, à saúde, à segurança, ao bem-estar, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos em relação aos referidos servidores, consagrados expressamente nos artigos 5°, 6°, 225, 1° inciso III, artigo 4°, inciso II, da Constituição da República.

Neste diapasão, se torna imprescindível a imediata mobilização de V.Exa., no sentido de que seja retomado o procedimento necessário para encaminhamento e apresentação de Projeto de Lei com o intuito de se instituir o direito à indenização ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, quando de sua exoneração, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para lhes sejam garantidos direitos constitucionalmente consagrados, como o direito a vida e a dignidade da pessoa humana, dentre outros.

Aproveitando o ensejo, renovo sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Colegiado Diretor do Sindalemg

M Commission of the second of